MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 485

Lapa, 29 de Outubro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 070/2012, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Dr. Jonathan Dar
Trâmite Regimental
05/11/2012
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 979 / 2012
01/11/2012 - 16:48
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais), e dentro da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0033.2.050–Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS
629:3.3.90.39.00.00.1859– Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 17.000,00
TOTAL.....R$ 17.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0033.2.050–Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS
628:3.3.90.30.00.00.1859– Material de Consumo.....R$ 17.000,00
TOTAL.....R$ 17.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Outubro de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 070, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

O que estamos fazendo é um remanejamento de dotação, ou seja, cancelando dotação que não vai ser utilizada e abrindo crédito em dotação que necessita de reforço para fazer frente às despesas até o final do exercício, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Outubro de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 070/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/11/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 05/11/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 05/11/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 070/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/11/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 070/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/11/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 05/11/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Carlinhos

Em 09/11/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 070/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/11/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 05/11/2012.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 05/11/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 070/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/11/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 070/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/11/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 05/11/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador WILMAR JOSÉ HORNING

Em 07/11/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/11/2012

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 70/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar.

Busca-se através do Projeto de Lei nº 70/2012 a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 17.000,00 (dezessete mil reais), o qual será destinado para remanejamento de verbas que não serão utilizadas, criando-se assim um crédito que será utilizado este ano, em especial para pagamento de Outros Serviços Pessoa Jurídica.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art. 167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Suplementar ora proposto serão utilizados como recursos os cancelamentos parciais ou totais das dotações orçamentárias que especifica, qual seja, 628:3.3.90.30.00.00.1859 – Material de Consumo.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Isto posto, o presente Projeto pode ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 07 de novembro de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 70/2012.

Súmula*:* Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 070 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 17.000,00 (dezessete mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o presente Projeto visa um remanejamento de dotação, ou seja, estão pretendendo cancelar uma dotação que não vai ser utilizada para abrir crédito em uma dotação que necessita de reforço para atender despesas até o final do ano.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Suplementar ora proposto serão utilizados como recursos os cancelamentos parciais ou totais das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 06 de novembro de 2012.

Wilmar Homing - Lilo
Vereador

Casturina Bosch Hendrikx
Vereadora

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 70/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 070 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) que será destinado para remanejamento de dotação, visto que estão cancelando dotação que não vai ser utilizada para abrir o crédito em dotação que necessita de reforço.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art. 167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Suplementar ora proposto serão utilizados como recurso o cancelamento parcial ou total da dotação orçamentária que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 06 de novembro de 2012.

Acyr Hoffmann
Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

Ofício nº501

Lapa, 07 de Novembro de 2012

Senhor Presidente:

Encaminho através deste, para substituição, por ocasião de um equívoco cometido pelo Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal da Fazenda, o Projeto de Lei nº 70, de 29 de Outubro de 2012, anteriormente encaminhado à essa Colenda Casa por intermédio do Ofício nº 485/12.

Na certeza de ter contar com vossa compreensão, antecipadamente agradeço.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1001 / 2012
09/11/2012 - 17:24
Responsável: MAD

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais), e dentro da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0033.2.050–Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS
629:3.3.90.39.00.00.1859– Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 17.000,00
TOTAL.....R$ 17.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0033.2.050–Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS
628:3.3.90.30.00.00.1859– Material de Consumo.....R$ 17.000,00
TOTAL.....R$ 17.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Outubro de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 070, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial.

O que estamos fazendo é um remanejamento de dotação, ou seja, cancelando dotação que não vai ser utilizada e abrindo crédito em dotação que necessita de reforço para fazer frente às despesas até o final do exercício, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Outubro de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 90/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais), e dentro da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0033.2.050 – Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II – CREAS
629:3.3.90.39.00.00.1859 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 17.000,00
TOTAL.....R$ 17.000,00

Art. 2° - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:
10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0033.2.050 – Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II – CREAS
628:3.3.90.30.00.00.1859 – Material de Consumo.....R$ 17.000,00
TOTAL.....R$ 17.000,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de novembro de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário